

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.562 de 28 de Janeiro de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.562 de 28 de Janeiro de 2021.

Relatoria: **Luiz Augusto Drechsler**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2021 e dá outras providências".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.562 de 28 de Janeiro de 2021, autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2021 e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

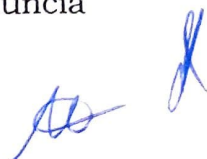
O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T IGAM nº2.941/2021, ratificada por esta comissão, deverá ser providenciado pelo proponente, quando do encaminhamento ao Poder Legislativo, a instrução do processo legislativo com o impacto financeiro orçamentário da medida proposta, bem como, seja verificada a existência de previsão orçamentária junto ao anexo que compõe a Lei de Diretrizes orçamentárias, no que diz respeito ao demonstrativo da estimativa de renúncia de receita, consoante previsto nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, documento este anexado ao presente Projeto de Lei, de forma correta.

Igualmente, para que se viabilize os benefícios pretendidos no projeto de lei, é indispensável a demonstração de que a renúncia foi compensada ou que tenha sido previamente considerada na proposta orçamentária. Para tanto, se faz necessário o cumprimento do art. 5º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ou seja, é necessária a demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita como anexo à lei orçamentária anual.

Em suma, a proposta orçamentária deve estar acompanhada de um demonstrativo que evidencie a forma como foi projetada a receita do IPTU e se foi considerado possíveis descontos que configurem renúncia

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

de receita, isto é, o PL, que concede tal benefício deverá estar acostado do referido demonstrativo, considerando ainda, que estes elementos já deveriam fazer parte da proposta orçamentária encaminhada nos termos do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apreciada no ano de 2020, a ser aplicada em 2021.

O Executivo enviou um OF.GP. N°025/2021 para complementar o Projeto de Lei e informou que:

“inexiste previsão de desconto de LDO 2021, porém, quando da elaboração da peça orçamentária, lançamos pelo valor líquido a receber, evidenciando assim, que não houve perda de receita, o que justifica a não necessidade de impacto orçamentário financeiro, conforme peças anexas.”

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei no 1.562, de 28 de janeiro de 2021, é viável.

Conclusão

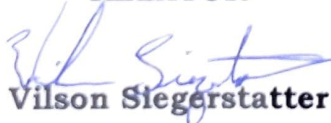
Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo tramite regular do Projeto de Lei n° 1.562 de 28 de janeiro de 2021.

Sertão Santana, em 10 de março de 2021.

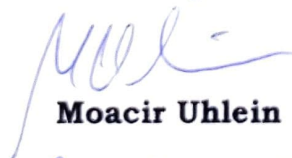


Luiz Augusto Drechsler

**Presidente da Comissão
RELATOR**



Vilson Siegerstatter



Moacir Uhlein



Ari Budelon Barbosa

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!